



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.306, DE 2009

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Cria isenção e anistia aos beneficiários do Programa do Governo Federal "Luz Para Todos".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-661/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º: Ficam isentos de pagar contas de luz todos os beneficiários do Programa do Governo Federal “Luz Para Todos” que estejam morando num raio mínimo de 20 quilômetros de distância das agências bancárias, das casas lotéricas e/ou dos bancos postais.

Artigo 2º: Concede anistia a todos os beneficiários inadimplentes do Programa do Governo Federal “Luz Para Todos” que estejam morando num raio mínimo de 20 quilômetros de distância das agências bancárias, das casas lotéricas e/ou dos bancos postais.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se pensarmos nos estados do Norte do Brasil em que as distâncias são continentais e que os meios de transportes são o fluvial e o aéreo, veremos que são enormes as dificuldades nos acessos às instituições financeiras. Para se ter uma idéia, um morador de um distrito qualquer no Amazonas leva em média um dia inteiro para ir ao banco pagar sua conta de luz.

Notemos, ainda, que as contas de luz da maioria dos beneficiários do “Luz Para Todos” são subsidiadas pelo governo federal.

Pelos fatos, o presente projeto de lei que cria isenção e anistia se fortalece perante os nobres pares pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões em 28 de outubro de 2009.

Deputado MARCELO SERAFIM
PSB/AM

FIM DO DOCUMENTO
